



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 048/2002 – INDIAPORÃ, 04 DE MARÇO DE 2.002.

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir moradias a população carente do Município de Indiaporã e dá outras providências).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA,
Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,** que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO** a seguinte **LEI.....**

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Indiaporã, através do departamento competente, a construir moradias a população carente do Município.

ARTIGO 2º - As construções autorizadas por esta lei, será projetado pelo Departamento de Obras do Município, devendo ser igual para todos os beneficiários e não poderá exceder a 60,00 m² (*sessenta metros quadrados*).

ARTIGO 3º - Para fazer jus ao programa de construção de moradias instituídos por esta Lei, o beneficiário, entre outros requisitos deverá ter a propriedade ou posse mansa e pacífica de um terreno na área urbana do Município, devidamente comprovadas por todas as formas em direito admitidas e, ainda, ser morador no Município de Indiaporã a mais de 05 (cinco) anos.

ARTIGO 4º - O beneficiário deve contribuir na forma de multirão familiar com a construção do imóvel, exceto se inapto ao trabalho.

ARTIGO 5º - São requisitos para concessão do benefício:

- c)** Renda familiar não pode ser superior a 02 (dois) salário mínimos;
- d)** Ser o beneficiário carente na acepção do termo, devendo esta condição ser atestada por Laudo da Assistência Social do Município;

Parágrafo Único - A Assistente Social que atestar o Estado de Carência do beneficiário responde pelas informações prestadas, na seara administrativa, civil e criminal.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

ARTIGO 6º - A escolha dos beneficiários do programa de moradia instituído pela presente lei, respeitados os requisitos para a concessão, será realizada pela Assistência Social do Município,

ARTIGO 7º - O número de beneficiários alcançado por esta lei está condicionado ao limite de despesa estipulado com o programa, devendo ser observado pela Assistência Social do Município de Indiaporã o atendimento primeiro aos mais necessitados.

ARTIGO 8º - As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotação próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 04 de Março de 2.002.

RICARDO DESIDÉRIO S. ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal **"FOLHA DE INDIAPORÃ"**, de Indiaporã.

CÉLIA SALANI DE O. BATISTA
Diretora Municipal Adm.